

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 237/96 - Ap. Prot. COGSP nº 776/95
INTERESSADO: Colégio Exato, Capital
ASSUNTO: Convalidação
RELATORA: Cons^a Neide Cruz
PARECER CEE Nº 233/96 - CEPG - APROVADO EM 15-05-96
COMUNICADO AO PLENO EM 05-06-96

1. RELATÓRIO

O Colégio Exato, através de sua Diretora, solicita convalidação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1986 a 24-09-91, quando funcionou em salas de aulas contíguas sem a devida autorização.

A Escola foi autorizada a funcionar com o curso de 1º grau, com 04 salas de aula, de acordo com a Portaria DRECAP-3 de 06-01-84, publicada no DOE de 12-01-84.

O Instituto Educacional Recreio teve sua denominação alterada para Colégio Exato, por Portaria do Delegado da 18ª DE, em 30-12-88.

A autorização para o uso das salas contíguas ocorreu por Portaria da 18ª DE, de 18-09-91, publicada no DOE de 24-09-91.

A direção da escola justifica que a irregularidade ocorreu pela dificuldade encontrada junto à Prefeitura Municipal de São Paulo quanto ao uso do prédio, irregularidade essa sanada pela autorização da Delegacia de Ensino, em caráter excepcional, pela Portaria de 18-09-91, após a Deliberação CEE 06/91 e, posteriormente autorizada em

caráter definitivo quando da apresentação dos documentos expedidos pela Prefeitura, em 17-02-94 - DOE de 25-02-94.

A Supervisão de Ensino, após proceder a análise dos documentos pertinentes, manifestou-se pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos, no período em questão.

As classes, que funcionaram sem autorização, em salas contíguas, motivo da convalidação dos estudos são:

1986 - 6 classes de 1ª série

3 classes de 2ª série

2 classes de 3ª série

1 classe de 4ª série

Total 12 classes

1987 - 6 classes de 1ª série

5 classes de 2ª série

3 classes de 3ª série

2 classes de 4ª série

1 classe de 5ª série

Total 17 classes

1988 - 5 classes de 1^a série

5 classes de 2^a série

4 classes de 3^a série

2 classes de 4^a série

1 classe de 5^a série

1 classe de 6^a série

Total 18 classes

1989 - 4 classes de 1^a série

4 classes de 2^a série

3 classes de 3^a série

3 classes de 4^a série

2 classes de 5^a série

1 classe de 6^a série

1 classe de 7^a série

Total 18 classes

1990 - 4 classes de 1^a série

4 classes de 2^a série

4 classes de 3^a série

3 classes de 4^a série

2 classes de 5ª série

2 classes de 6ª série

1 classe de 7ª série

1 classes de 8ª série

Total 21 classes

1991 - 4 classes de 1ª série

4 classes de 2ª série

3 classes de 3ª série

3 classes de 4ª série

2 classes de 5ª série

2 classes de 6ª série

1 classe de 7ª série

1 classe de 8ª série

Total 20 classes

A documentação comprobatória dos atos praticados pela escola foi analisada pela Supervisora e as listagens dos alunos matriculados e freqüentes estão anexadas ao processo.

A Indicação CEE nº 02/95, ao traçar uma diretriz geral sobre as irregularidades de vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

Ressalte-se, contudo, que a autorização de funcionamento das classes em prédio contíguo foi publicada em 24/09/91 e somente em julho de 1995 a Escola solicitou a convalidação. Neste caso a DE deveria ter providenciado a competente convalidação, logo após ter sido publicada a autorização de funcionamento.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, convalidam-se os estudos realizados pelos alunos (arrolados de fls. 22 a 162 do Processo) do Colégio Exato, sob a jurisdição da 18ª DE nesta Capital, no período de 1986 a 24-09-91, quando a mencionada escola funcionou em outro prédio sem a necessária autorização.

São Paulo, 20 de maio de 1996

a) *Consª Neide Cruz*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de maio de 1996.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG